

## AMBIENTE E ENERGIA E AGRICULTURA E MAR

### Portaria n.º 142/2026/1, de 6 de abril

**Sumário:** Estabelece o regime de aplicação do «apoio à instalação de novos produtores pecuários» e do «apoio à conversão de matos em novas pastagens», integrados no programa de apoio à redução da carga combustível através do pastoreio.

O programa de apoio à redução da carga combustível através do pastoreio tem como objetivo a diminuição da suscetibilidade a incêndios rurais e destina-se a promover o pastoreio, enquanto método eficiente e sustentável para a gestão do combustível nos territórios suscetíveis ao fogo.

A presente portaria estabelece os regimes de aplicação das medidas de «apoio à instalação de novos produtores pecuários» de bovinos, ovinos e caprinos em regime extensivo, e do «apoio à conversão de matos em novas pastagens», nos territórios mais suscetíveis a grandes fogos rurais.

O «apoio à instalação de novos produtores pecuários» visa tornar mais atrativa a atividade de pastoreio extensiva, promovendo a renovação geracional, com impactos na prevenção estrutural de incêndios.

O «apoio à conversão de matos em novas pastagens» visa reduzir a suscetibilidade a grandes fogos através da substituição de superfícies arbustivas não geridas por superfícies de pastagem sob compromisso de gestão de combustível, promovendo a criação de mosaicos agroflorestais que asseguram a descontinuidade do combustível à escala da paisagem.

Ambas as medidas prosseguem a concretização dos objetivos do Fundo Ambiental, atendendo a que visam o objetivo de promover uma gestão ativa e sustentável do território, permitindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa, incrementando a resiliência e reduzindo as vulnerabilidades do território às alterações climáticas, tal como delineado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto. Estes objetivos criam condições mais favoráveis para se alcançarem os objetivos climáticos nacionais, designadamente os previstos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030.

Os apoios previstos neste programa são pagos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., tendo como fonte de financiamento uma transferência anual do orçamento do Fundo Ambiental, até ao valor de 30 000 000 €.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Energia e pelo Ministro da Agricultura e Mar, ao abrigo dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e do n.º 25 do anexo I da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação do «apoio à instalação de novos produtores pecuários» e do «apoio à conversão de matos em novas pastagens», integrados no programa de apoio à redução da carga combustível através do pastoreio.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, entende-se por:

a) «Cabeça normal (CN)», a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal,

a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários, de que resulta a tabela de conversão que consta do anexo I à presente portaria, que dele faz parte integrante;

b) «Conversão de parcelas», a conversão das superfícies referenciadas na alínea e), para as superfícies a que se refere a alínea c), e inclui, quando necessário, a desmatação, despedrega, fertilização e sementeira e, se necessário, correção de pH do solo;

c) «Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva», as subparcelas ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas nos termos do n.º 1.3 do anexo I da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

d) «Primeira instalação», a situação em que o produtor pecuário, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta de uma exploração pecuária de bovinos, ovinos ou caprinos, pela primeira vez;

e) «Superfície com vegetação arbustiva», as subparcelas ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva nos termos do n.º 2.2 do anexo I da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

### Artigo 3.º

#### **Duplo financiamento**

As despesas apoiadas ao abrigo da presente portaria não podem ser financiadas no âmbito de quaisquer outros regimes de apoios públicos.

## CAPÍTULO II

### **Apoio à instalação de novos produtores pecuários**

#### Artigo 4.º

##### **Objetivo**

O apoio à instalação de novos produtores pecuários tem como objetivo promover a pastorícia extensiva como instrumento para uma diminuição sustentável da carga combustível disponível, de forma a reduzir a suscetibilidade à ocorrência de grandes fogos rurais, em plena conformidade com os objetivos do Fundo Ambiental, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

#### Artigo 5.º

##### **Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os novos produtores pecuários que reúnam as condições de elegibilidade referidas no artigo seguinte, e que se instalem pela primeira vez nas freguesias previstas no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### **Condições de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

b) Serem micro ou pequena empresas e obterem comprovativo do estatuto, através da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decretos-Leis

n.ºs 143/2009, de 16 de junho, 81/2017, de 30 de junho, e 13/2020, de 7 de abril, através do sítio do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);

c) Não terem sido beneficiários dos apoios no âmbito da operação 3.1.1, «Jovens Agricultores», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), previstos na Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, cujas operações tenham sido concluídas após 31 de dezembro de 2024;

d) Não terem sido beneficiários dos apoios no âmbito da tipologia C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», do eixo C, «Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), previstos na Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, na sua redação atual;

e) Não serem empresas em dificuldade nos termos da definição constante do ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua redação atual, aplicável por força do ponto 59 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2472, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia;

f) Apresentarem um plano de instalação para os cinco anos do compromisso, nos termos a definir em aviso;

g) Serem detentores de formação agrícola adequada ou assumirem, no plano de instalação referido na alínea anterior, o compromisso de adquirir as referidas aptidões e competências no prazo de 36 meses a contar da data de aprovação do apoio, nos termos a definir em aviso.

#### Artigo 7.º

##### Compromissos obrigatórios

1 – Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, para além de manterem as condições de elegibilidade previstas no artigo anterior, são ainda obrigados a:

a) Obterem licenciamento no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária para produção extensiva;

b) Instalarem-se numa exploração agrícola, em que a respetiva marca de exploração esteja localizada na área geográfica prevista no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante;

c) Assegurarem um efetivo ruminante que, de acordo com a tabela de conversão constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, garanta os seguintes valores mínimos de CN:

i) 5 CN nos três primeiros anos;

ii) 15 CN nos quarto e quinto anos.

2 – O efetivo ruminante é determinado com base numa média anual.

#### Artigo 8.º

##### Forma e montante de apoio

1 – O apoio assume a forma de subvenção não reembolsável atribuída por cinco anos.

2 – O montante do apoio referido no número anterior corresponde a:

a) Prémio à instalação no valor global de 30 000 €, repartidos da seguinte forma:

i) 8400 € anuais nos primeiros três anos;

ii) 2400 € anuais nos restantes dois anos;

b) Apoio à aquisição de animais, das espécies bovina, ovina e caprina, até ao limite máximo a definir em aviso.

### CAPÍTULO III

#### **Apoio à conversão de matos em novas pastagens**

##### Artigo 9.º

##### **Objetivo**

O presente apoio tem como objetivo apoiar a conversão de superfícies arbustivas em pastagens permanentes, promovendo a criação de mosaicos de descontinuidade do combustível à escala da paisagem, em conformidade com os objetivos do Fundo Ambiental, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

##### Artigo 10.º

##### **Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo as pessoas singulares ou coletivas que, sendo detentoras de parcelas registadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I. P. (iSIP), nas condições previstas na alínea e) do artigo 2.º, localizadas nas freguesias identificadas no anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que procedam à conversão das mesmas em pastagens permanentes, nos termos da alínea c) do artigo 2.º

##### Artigo 11.º

##### **Condições de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- b) Não serem empresas em dificuldade nos termos da definição constante do ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua redação atual, aplicável por força do ponto 59 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2472, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia;
- c) Serem detentores de parcelas registadas no iSIP nas condições previstas na alínea e) do artigo 2.º, localizadas nas freguesias identificadas no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- d) Serem detentores de marcas de exploração localizadas nas freguesias previstas no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, ou terem apresentado candidatura ao apoio previsto no capítulo II.

##### Artigo 12.º

##### **Compromissos obrigatórios**

Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, para além de manterem as condições de elegibilidade previstas no artigo anterior, são, ainda, obrigados a manterem as superfícies convertidas por um período de cinco anos.

##### Artigo 13.º

##### **Forma e montante de apoio**

- 1 – O apoio previsto no presente capítulo assume a forma de subvenção não reembolsável.
- 2 – O montante do apoio corresponde ao pagamento de custos unitários, a definir em aviso, até à intensidade máxima aplicável nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão.

## CAPÍTULO IV

### Procedimento

#### Artigo 14.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1 – A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), na área reservada de cada produtor, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

2 – A apresentação das candidaturas é instruída com os documentos referidos nos avisos.

3 – O prazo para apresentação das candidaturas é definido nos avisos.

#### Artigo 15.º

##### **Avisos**

1 – Os avisos para apresentação de candidaturas são aprovados pelo IFAP, I. P., consultado o Fundo Ambiental, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a) As orientações técnicas a observar;
- b) Os documentos a apresentar na formalização da candidatura;
- c) Os critérios de seleção e respetiva metodologia de avaliação;
- d) O prazo para apresentação de candidaturas;
- e) O valor dos apoios;
- f) Condições de pagamento;
- g) A dotação financeira.

2 – Os avisos para apresentação de candidaturas podem prever condições de elegibilidade específicas.

3 – Os avisos para apresentação de candidaturas são divulgados no portal da agricultura, em [www.agricultura.gov.pt](http://www.agricultura.gov.pt), no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), e no portal do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

#### Artigo 16.º

##### **Análise e decisão**

O IFAP, I. P., analisa e comunica a decisão ao beneficiário através de notificação eletrónica, a disponibilizar no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), na respetiva área reservada.

#### Artigo 17.º

##### **Financiamento**

1 – A dotação anual para cada um dos apoios previstos na presente portaria é de:

a) 2 500 000 € (dois milhões e quinhentos mil euros) para a medida «apoio à instalação de novos produtores pecuário»;

b) 5 000 000 € (cinco milhões de euros) para a medida «apoio à conversão de matos em novas pastagens».

2 – O encargo com os apoios previstos na presente portaria é assegurado por verbas inscritas para o efeito no orçamento do IFAP, I. P., transferidas pelo Fundo Ambiental, nos termos e condições a definir entre as partes, por forma a assegurar o devido e atempado pagamento dos apoios aos beneficiários.

## Artigo 18.º

### Gestão orçamental

Caso o somatório do valor das candidaturas aprovadas de um dos apoios seja inferior à correspondente dotação orçamental prevista no n.º 1 do artigo anterior, o montante remanescente é reafetado ao apoio que, eventualmente, tenha excedido a correspondente dotação orçamental.

## Artigo 19.º

### Pagamento

O pagamento do apoio é efetuado pelo IFAP, I. P., ao produtor, através de transferência bancária, para o Número de Identificação Bancário (NIB) registado na Base de Dados do IB – Identificação do Beneficiário do IFAP, I. P.

## Artigo 20.º

### Controlos

As operações objeto de apoio incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento estão sujeitos a controlos administrativos e *in loco*, incluindo validações por teledeteção, se aplicável.

## Artigo 21.º

### Reduções

1 – Em caso de incumprimento nas condições e obrigações previstas na presente portaria, aplicam-se as seguintes condições aos apoios nela previstos:

a) Em fase de instalação, caso se verifique uma diferença entre a área ou animais candidatos e elegíveis:

i) O pagamento é efetuado na totalidade da ajuda apurada, caso o desvio seja até 10 %;

ii) É aplicada uma redução na ajuda apurada de valor igual à diferença detetada, caso o desvio seja superior a 10 %;

b) Em fase de compromisso, caso se verifique uma diferença entre a área ou animais candidatos apoiados e o compromisso, o apoio a repor deverá ser:

i) Nulo, caso o desvio seja até 10 %;

ii) Igual à diferença apurada, caso o desvio seja superior a 10 %;

c) O abandono da atividade no período de compromisso, por motivo imputável ao beneficiário, assim como a recusa a controlo implicam a devolução integral dos apoios recebidos.

2 – A avaliação do cumprimento dos compromissos definidos é assegurada da seguinte forma:

a) Da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, antes do primeiro pagamento do prémio de instalação;

b) Da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 12.º, no termo dos cinco anos.

## Artigo 22.º

### Recuperação de pagamentos indevidos

1 – Em caso de pagamento indevido, o IFAP, I. P., promove a respetiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário, ou coercivamente, mediante execução fiscal, caso o beneficiário não devolva os valores indevidamente recebidos no prazo constante daquela notificação.

2 – Sobre os valores a reembolsar nos termos do número anterior incidem juros legais, calculados pela aplicação da taxa de juro legal ao montante indevido, desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário das ajudas indevidamente recebidas até ao efetivo e integral reembolso das mesmas.

3 – Os montantes recuperados constituem receita do Fundo Ambiental.

### Artigo 23.º

#### Auxílios de Estado

Os apoios previstos nos capítulos III e IV da presente portaria são concedidos nas condições previstas nos artigos 18.º e 14.º, respetivamente, do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

### Artigo 24.º

#### Deveres de divulgação e de comunicação ao Fundo Ambiental

1 – Após o pagamento aos beneficiários, o IFAP, I. P., remete ao Fundo Ambiental um relatório com toda a informação relativa aos indicadores de execução física e financeira das medidas objeto de cofinanciamento por parte do Fundo Ambiental, nos termos a definir entre as partes.

2 – O IFAP, I. P., deve assegurar a divulgação do apoio prestado pelo Fundo Ambiental às medidas de apoio supra identificadas.

### Artigo 25.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho, em 27 de março de 2026. – O Ministro da Agricultura e Mar, José Manuel Fernandes, em 30 de março de 2026.

## ANEXO I

(a que se referem os artigos 2.º e 7.º)

Tabela de conversão em cabeças normais (CN)

Espécies	Cabeças normais (CN)
Bovinos com mais de dois anos	1,00
Bovinos de seis meses a dois anos	0,60
Bovinos com menos de seis meses	0,40
Ovinos com mais de um ano	0,15
Caprinos com mais de um ano	0,15

**ANEXO II****(a que se referem os artigos 5.º, 7.º, 10.º e 11.º)****Âmbito geográfico de aplicação da presente portaria****Freguesias do Alentejo**

Município	Freguesia
Almodôvar	São Barnabé
Castelo de Vide	Todas as freguesias
Gavião	Belver União das Freguesias de Gavião e Atalaia
Marvão	Todas as freguesias
Nisa	Montalvão Santana São Matias
Odemira	São Martinho das Amoreiras
Ourique	Santana da Serra
Portalegre	Alagoa Alegrete União das Freguesias da Sé e São Lourenço União das Freguesias de Reguengo e São Julião União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras

**Freguesias do Algarve**

Município	Freguesia
Alcoutim	Vaqueiros
Aljezur	Todas as freguesias
Loulé	Alte Ameixial Salir Benafim Querença Tôr
Monchique	Todas as freguesias
São Brás de Alportel	Todas as freguesias
Silves	São Marcos da Serra Silves

Município	Freguesia
Tavira	Cachopo Santa Catarina da Fonte do Bispo União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) Conceição

### Freguesias do Centro

Município	Freguesia
Águeda	União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba Agadão Belazaima do Chão Castanheira do Vouga
Aguiar da Beira	Todas as freguesias
Albergaria-a-Velha	Ribeira de Fráguas
Almeida	Todas as freguesias
Alvaiázere	Todas as freguesias
Anadia	Avelãs de Cima Moita Vila Nova de Monsarros
Ansião	Todas as freguesias
Arganil	Todas as freguesias
Batalha	Reguengo do Fetal São Mamede
Belmonte	Todas as freguesias
Carregal do Sal	Todas as freguesias
Castanheira de Pêra	Todas as freguesias
Castelo Branco	Almaceda Benquerenças Louriçal do Campo Salgueiro do Campo Santo André das Tojeiras São Vicente da Beira Sarzedas União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo Ninho do Açor Sobral do Campo

Município	Freguesia
Castro Daire	Todas as freguesias
Celorico da Beira	Todas as freguesias
Coimbra	Almalaguês Brasfemes Ceira Torres do Mondego União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades
Condeixa-a-Nova	Furadouro Zambujal União das Freguesias de Vila Seca e Bem da Fé
Covilhã	Todas as freguesias
Figueira de Castelo Rodrigo	Todas as freguesias
Figueiró dos Vinhos	Todas as freguesias
Fornos de Algodres	Todas as freguesias
Fundão	Alcaide Alcaria Alcongosta Alpedrinha Barroca Bogas de Cima Capinha Castelejo Castelo Novo Fatela Lavacolhos Pêro Viseu Silvares Souto da Casa Telhado Enxames Três Povos União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha
Góis	Todas as freguesias

Município	Freguesia
Gouveia	Todas as freguesias
Guarda	Todas as freguesias
Idanha-a-Nova	Aldeia de Santa Margarida Medelim Penha Garcia Proença-a-Velha São Miguel de Acha União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha
Leiria	Arrabal União das Freguesias de Colmeias e Memória União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça
Lousã	Todas as freguesias
Mangualde	Todas as freguesias
Manteigas	Todas as freguesias
Mealhada	Luso
Mêda	Todas as freguesias
Miranda do Corvo	Todas as freguesias
Mortágua	Todas as freguesias
Nelas	Todas as freguesias
Oleiros	Todas as freguesias
Oliveira de Frades	Todas as freguesias
Oliveira do Hospital	Todas as freguesias
Pampilhosa da Serra	Todas as freguesias
Pedrógão Grande	Todas as freguesias
Penacova	Todas as freguesias
Penalva do Castelo	Todas as freguesias
Penamacor	Todas as freguesias
Penela	Todas as freguesias
Pinhel	Todas as freguesias
Pombal	Abiul Redinha Vila Cã Albergaria dos Doze
Porto de Mós	Alqueidão da Serra Mira de Aire São Bento

Município	Freguesia
	Serro Ventoso Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro União das Freguesias de Alvados e Alcaria União das Freguesias de Arrimal e Mendiga
Proença-a-Nova	Todas as freguesias
Sabugal	Todas as freguesias
Santa Comba Dão	Todas as freguesias
São Pedro do Sul	Todas as freguesias
Sátão	Todas as freguesias
Seia	Todas as freguesias
Sertã	Todas as freguesias
Sever do Vouga	Todas as freguesias
Soure	Tapéus União das Freguesias de Degraças e Pombalinho
Tábua	Todas as freguesias
Tondela	Todas as freguesias
Trancoso	Todas as freguesias
Vila de Rei	Todas as freguesias
Vila Nova de Paiva	Todas as freguesias
Vila Nova de Poiares	Todas as freguesias
Vila Velha de Ródão	Fratel Sarnadas de Ródão Vila Velha de Ródão
Viseu	Todas as freguesias
Vouzela	Todas as freguesias

### Freguesias do Oeste e Vale do Tejo

Município	Freguesia
Abrantes	Martinchel Fontes Carvalhal União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto
Alcanena	Minde Moitas Venda Monsanto Serra de Santo António
Ferreira do Zêzere	Todas as freguesias



Município	Freguesia
Mação	Todas as freguesias
Ourém	Alburitel Atouguia Espite Fátima Urqueira União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais Cercal Matas
Rio Maior	Alcobertas
Sardoal	Alcaravela Santiago de Montalegre Sardoal
Tomar	Sabacheira União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira
Torres Novas	Pedrógão

### Freguesias do Norte

Município	Freguesia
Alfândega da Fé	Todas as freguesias
Alijó	Todas as freguesias
Amarante	Ansiães Candemil Fregim Fridão Gondar Jazente Lomba Louredo Lufrei Mancelos Padronelo Rebordelo Salvador do Monte Gouveia (São Simão) Telões Vila Caiz

Município	Freguesia
	Vila Chã do Marão União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo União das Freguesias de Olo e Canadelo União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa
Amares	Caires Bouro (Santa Maria) Bouro (Santa Marta) União das Freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos União das Freguesias de Torre e Portela União das Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
Arcos de Valdevez	Aboim das Choças Aguiã Ázere Cabana Maior Cabreiro Cendufe Couto Gavieira Gondoriz Miranda Monte Redondo Oliveira Paçô Padroso Prozelo Rio Frio Rio de Moinhos Sabadim Senharei Sistelo Soajo Vale União das Freguesias de Alvora e Loureda



Município	Freguesia
	União das Freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada União das Freguesias de Eiras e Mei União das Freguesias de Grade e Carralcova União das Freguesias de Guilhadeses e Santar União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina) União das Freguesias de Portela e Extremo União das Freguesias de São Jorge e Ermelo União das Freguesias de Souto e Tabaçô União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente) União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá
Armamar	Todas as freguesias
Arouca	Todas as freguesias
Baião	Todas as freguesias
Boticas	Todas as freguesias
Braga	Espinho Esporões Pedralva Sobreposta União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente) União das Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede) União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro) União das freguesias de Morreira e Trandeiras
Bragança	Todas as freguesias
Cabeceiras de Basto	Todas as freguesias
Caminha	Todas as freguesias
Carraceda de Ansiães	Todas as freguesias
Castelo de Paiva	Todas as freguesias
Celorico de Basto	Todas as freguesias
Chaves	Todas as freguesias
Cinfães	Todas as freguesias
Fafe	Todas as freguesias
Felgueiras	Friande Jugueiros Pinheiro

Município	Freguesia
	Sendim União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
Freixo de Espada à Cinta	Todas as freguesias
Gondomar	Lomba União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo União das Freguesias de Melres e Medas
Guimarães	Costa Gonça Infantas Longos São Torcato União das Freguesias de Abação e Gémeos União das Freguesias de Arosa e Castelões União das Freguesias de Atães e Rendufe União das Freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo União das Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar União das Freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar Calvos Sande (São Clemente) São Faustino Tabuadelo
Lamego	Todas as freguesias
Macedo de Cavaleiros	Todas as freguesias
Marco de Canaveses	Banho e Carvalhosa Soalhães Tabuado Vila Boa do Bispo Alpendorada, Várzea e Torrão Avessadas e Rosém Bem Viver Paredes de Viadores e Manhuncelos Sande e São Lourenço do Douro Várzea, Aliviada e Folhada Vila Boa de Quires e Maureles



Município	Freguesia
	Paços de Gaiolo Penha Longa
Melgaço	Todas as freguesias
Mesão Frio	Todas as freguesias
Miranda do Douro	Todas as freguesias
Mirandela	Todas as freguesias
Mogadouro	Todas as freguesias
Moimenta da Beira	Todas as freguesias
Monção	Todas as freguesias
Mondim de Basto	Todas as freguesias
Montalegre	Todas as freguesias
Murça	Todas as freguesias
Oliveira de Azeméis	Carregosa Cesar Fajões Ossela União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz Pindelo
Paredes	Aguiar de Sousa Recarei Sobreira
Paredes de Coura	Todas as freguesias
Penafiel	Abragão Boelhe Cabeça Santa Canelas Capela Croca Duas Igrejas Eja Oldrões Perozelo Rio de Moinhos Sebolido Valpedre Rio Mau

Município	Freguesia
	Luzim e Vila Cova Lagares e Figueira Termas de São Vicente
Penedono	Todas as freguesias
Peso da Régua	Todas as freguesias
Ponte da Barca	Todas as freguesias
Ponte de Lima	Anais São Pedro d'Arcos Beiral do Lima Boalhosa Calheiros Estorãos Facha Gondufe Labruja Poiares Refóios do Lima Rebordões (Santa Maria) Seara Serdedelo Rebordões (Souto) Bárrio e Cepões Cabaços e Fojo Lobal Cabração e Moreira do Lima Fornelos e Queijada Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte Navió e Vitorino dos Piães
Póvoa de Lanhoso	Covelas Ferreiros Galegos Garfe Geraz do Minho Lanhoso Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo) Rendufinho São João de Rei

Município	Freguesia
	Serzedelo Sobradelo da Goma Taíde Travassos Vilela União das Freguesias de Calvos e Frades União das Freguesias de Esperança e Brunhais União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude
Resende	Todas as freguesias
Ribeira de Pena	Todas as freguesias
Sabrosa	Todas as freguesias
Santa Maria da Feira	Romariz Canedo Louredo Vale
Santa Marta de Penaguião	Todas as freguesias
São João da Pesqueira	Todas as freguesias
Sernancelhe	Todas as freguesias
Tabuaço	Todas as freguesias
Tarouca	Todas as freguesias
Terras de Bouro	Todas as freguesias
Torre de Moncorvo	Todas as freguesias
Vale de Cambra	Todas as freguesias
Valença	Todas as freguesias
Valongo	Valongo
Valpaços	Todas as freguesias
Viana do Castelo	Afife Amonde Areosa Carreço Freixeiro de Soutelo Montaria Outeiro Perre União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda



Município	Freguesia
	Carvoeiro
Vieira do Minho	Todas as freguesias
Vila Flor	Todas as freguesias
Vila Nova de Cerveira	Todas as freguesias
Vila Nova de Foz Côa	Todas as freguesias
Vila Pouca de Aguiar	Todas as freguesias
Vila Real	Todas as freguesias
Vila Verde	Dossãos Prado (São Miguel) Valdreu Aboim da Nóbrega e Gondomar União das Freguesias da Ribeira do Neiva União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós União das Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel) União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondães e Mós União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide União das Freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho) União das Freguesias do Vade
Vimioso	Todas as freguesias
Vinhais	Todas as freguesias

119948148